

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

EMPRESAS AUTUADAS POR EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**Por José Carlos Batista,
Em Maio/2010.*

Resumo: Convivemos com empresas cidadãs, que praticam a justiça social, respeitam o meio ambiente e possuem uma grande responsabilidade diante do mundo do trabalho. Convivemos, também, com empresas que desrespeitam a ética, elegem como meta principal o lucro desenfreado, praticam o materialismo e o individualismo.

No dia 13 de maio, o Brasil completou 122 anos da abolição da escravatura. Um século e vinte e dois anos. É muito tempo! Estamos no século XXI.

Na obra *Gênese dos Direitos Humanos* o Professor João Baptista Herkenhoff (2002) trata da dignificação do trabalho humano. Relata a epopéia percorrida pelos nossos antepassados. Afirma que no Antigo Testamento o trabalho é apresentado como castigo. Já no antigo Egito, no terceiro e no segundo milênio antes da Era Cristã, aos operários e artesãos era dado o direito de queixa em juízo e a estes eram garantidas provisões para as suas necessidades essenciais. Na Pérsia um conjunto de textos sagrados – “Avesta Vendidad” – valorizava todos aqueles que praticavam a justiça em face dos trabalhadores. Na Babilônia, por volta do ano 2000 antes da Era Cristã, o Código de Hamurabi estabelecia valores mínimos a serem praticados para os trabalhadores. Na Índia, entre o ano 220 antes da Era Cristã e o ano 100 depois da Era Cristã, segunda as Leis de Manu, o fruto do trabalho pertencia a quem trabalhou. Entre os astecas predominava o trabalho livre, criador e integrador. No Japão o filósofo Sontoku Ninomiya (1787 a 1856) pregava a dignificação do homem por meio do trabalho. O Novo Testamento da Bíblia, a filosofia etíope e também a dos incas, afirmam a dignificação do homem por meio do seu trabalho. Em seu notável estudo, o Professor Herkenhoff crê que possamos fixar as seguintes fases do desenvolvimento do trabalho no mundo: fase do homem nômade; da escravidão; da servidão da gleba; do artesanato; das corporações de ofício; do trabalho livre; do trabalho tutelado pelo Estado; e uma fase contemporânea que descortina uma nova concepção de trabalho.

Em sua obra *Manual Jurídico do Empresário*, o Professor Jair Teixeira dos Reis (2007) redige um conceito clássico de empresário, sendo este qualquer pessoa natural (física) ou jurídica, que exerce profissionalmente, de maneira organizada e estável, determinada atividade geradora de produção e de circulação de bens ou serviços, com fito de lucro.

Por causa de um princípio constante da Constituição Federal de 1988, toda empresa deverá praticar a função social do trabalho. Estando presente aí o respeito ao meio ambiente de trabalho e a dignidade do trabalhador.

Então, a empresa que precisamos agora nessa fase contemporânea é a empresa cidadã, preocupada com o lucro, mas também com a construção do bem estar social. Um desafio que não pode ser postergado. Precisa ser enfrentado agora, já.

O Professor João Baptista Herkenhoff (2007), através de sua obra *Os Novos Pecados Capitais*, estuda tais pecados numa perspectiva contemporânea. Sendo estes tradicionalmente considerados: a soberba, a ira, a inveja, a avareza, a preguiça, a gula e a luxúria. A obra alcança o seu brilho ao nos chamar atenção ao paralelismo dado pelo autor, entre o tradicional e o contemporâneo. Assim, temos que a soberba está para a pretensão imperialista; a ira está para a guerra; a inveja está para o complexo de inferioridade; a avareza, para o materialismo; a preguiça está para o individualismo; a gula, para a fome de lucro; e a luxúria está para o consumismo.

Posso afirmar que tenho encontrado em minha faina diária de Auditor-Fiscal do Trabalho muitas empresas que têm conseguido encontrar lucratividade e praticar o princípio da função social do Trabalho. Pagam bons salários, praticam a participação nos lucros e resultados, dialogam com seus empregados, pagam seus encargos sociais, promovem eventos internos e externos envolvendo a comunidade que as circunda, não poluem, respeitam a natureza etc.

Mas, infelizmente, tenho encontrado o oposto disso também. Essas praticam os novos pecados capitais.

Então, no dia 13 de maio de 2010, acessei o sítio eletrônico do SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho e encontrei os seguintes dizeres:

“13 DE MAIO – ESCRAVIDÃO PERSISTE MESMO DEPOIS DE ABOLIDA:

Apesar de abolida oficialmente no Brasil em 13 de maio de 1888, a escravidão no País continua sendo praticada de variadas formas. A figura do negro acorrentado foi substituída por trabalhadores que enfrentam condições degradantes de trabalho, chegando a não ter salário, não ter condições de higiene, alimentação e outras que caracterizam a situação como trabalho degradante como a jornada excessiva.”

Também acessei o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego e li:

“MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ALCANÇA BONS RESULTADOS NO COMBATE À ESCRAVIDÃO MODERNA:

“Brasília, 13/05/2010 - Brasília, 13/05/2010 - Passados 122 anos desde que a Lei Áurea foi sancionada, em 13 de maio de 1888, o Brasil tem trabalhado no enfrentamento de outra prática: a escravidão moderna. O Código Penal Brasileiro descreve quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime de redução à condição análoga a de escravo. São elas: submeter o trabalhador a trabalhos forçados; submeter o trabalhador a jornada exaustiva; sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho e restringir a locomoção do trabalhador em razão de dívida para com empregador ou preposto.

Composto por equipes que atuam no atendimento de denúncias que apresentem indícios de redução de trabalhadores à condição análoga a de escravos, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) libertou, entre 2003 e 2009, 30.659 pessoas em todo país. Entre janeiro e maio deste ano, 653 trabalhadores foram resgatados deste tipo de condição, em 23 operações. O pagamento de indenizações trabalhistas está perto de R\$ 1,5 milhão em 2010.”

O Ministério do Trabalho e Emprego além de realizar o resgate desses seres humanos tem assistido aos resgatados por meio da concessão do benefício do seguro-desemprego em modalidade especial, nos termos da Lei n. 10.608/02. Também, com base na Portaria Ministerial n. 540/04, o Ministério do Trabalho e Emprego mantém disponível em seu “site” o cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo. Para conhecermos o citado rol basta localizarmos o “link” que se encontra ao lado direito do “site”, em sua parte inferior. Para acessá-lo basta que “cliquemos” em TRABALHO ESCRAVO: EMPREGADORES ENVOLVIDOS.

Referências bibliográficas:

Herkenhoff, João Baptista. Gênese dos Direitos Humanos, 2ª. ed., São Paulo Editora Santuário, 2002.

Herkenhoff, João Baptista. Os Novos Pecados Capitais. Rio de Janeiro: José Olympio, 2007.

Reis, Jair Teixeira. Manual Jurídico do Empresário. São Paulo: Thomson IOB, 2007.

Sítio eletrônico www.sinait.org.br acessado em 13.05.2010.

Sítio eletrônico www.mte.gov.br acessado em 13.05.2010.

(*) José Carlos Batista. Auditor-Fiscal do Trabalho da SRTE/ES. Graduado em Direito pela UFES. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho e em Direito Civil pela PUC Minas. Ex-Professor Universitário. Livro publicado pela Editora LTr: A Empreitada na Indústria da Construção Civil, o Acidente de Trabalho e a Responsabilidade Civil,

**em co-autoria com o Auditor-Fiscal do Trabalho e
Professor Jair Teixeira dos Reis.**

**As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por
VERITAE *Orientador Empresarial*, devidamente autorizada pelos mesmos.**